



Processo de Contraordenação n.º PCO 2018/6

Origem: Fiscalização por parte do IMT à Empresa Ensino de Condução Independente

Descrição da infração:

Não indicação no letreiro informativo do Livro de Reclamações, dos elementos da entidade competente para apreciar a reclamação (identificação e morada completa da entidade) em 15 fevereiro de 2018

Arguida: Escola de Condução Independente, Unipessoal, Lda. (NIPC 506323293)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral

Artigo 3.º n.º 1 alínea c) e Artigo 9.º n.º 1 alínea b)

Decisão

Admoestação.

Órgão decisório: Conselho de Administração

Data da Decisão: 29 de maio de 2019

Fundamentos:

Foi dado como provado que o letreiro com informação acerca do livro de reclamações afixado no estabelecimento comercial da Arguida, não cumpria os requisitos legais. Atendendo às circunstâncias atenuantes do caso (a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente) e ponderados todos os aspetos relevantes, foi entendida como adequada a aplicação, à Arguida, da sanção de admoestação.

Estado do Processo: Findo